



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.517/2015

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE
RACIONALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE DESPESAS
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

Considerando a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar nº 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

Considerando a necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública (remoção de lixo), gerenciamento de toda a administração e contrapartida a convênios, entre outros; e,

Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização e contenção de despesas, sem prejuízo das que vierem a ser adotadas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – fica **proibida a realização de horário extraordinário** a todo quadro de servidores municipais, ressalvados os casos, prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II – ficam **momentaneamente suspensos os pedidos de serviços a particulares** realizados com maquinário do Município de Imigrante para:

- a) acessos internos da propriedade;
- b) abertura de açudes;
- c) destocamento em lavouras; e,
- d) retirada de pedras em lavouras.

III – redução do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

IV – racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade para **reduzir a aquisição de combustíveis**;

V – controle e racionalização da aquisição e utilização de **materiais de expediente e de informática**;

VI – suspensão do início de novas obras e liberação de incentivos à empresas; e,

VII – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas (fixo e celular).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 1.517/2015

Fl. 02

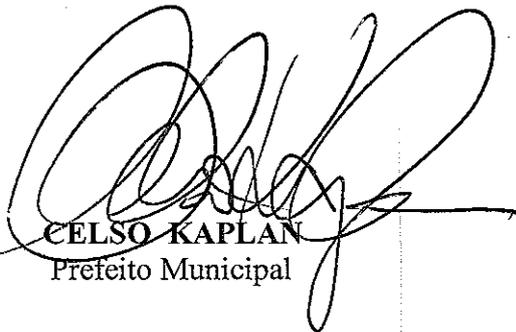
Art. 2º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimento do presente Decreto.

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação e o compromisso de enviar, ao Gabinete do Prefeito, relatório mensal das medidas adotadas.

Art. 4º. Fica a Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças incumbida de acompanhar e controlar as medidas estabelecidas neste Decreto, bem como a propor novas medidas, se necessárias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em substituição ao Decreto nº 1.508/2015, e terá vigência até 30 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 31 de agosto de 2015.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se